

LEI N° 409

Dispõe sobre aumento de vencimentos e/ou salários aos servidores municipais e aos inativos a partir de 1° de janeiro de 1989.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Arte 1° - - Fica concedido a partir de 1° de janeiro de 1989 aumento de vencimentos e/ou salários aos servidores municipais, bem como para o pessoal inativo do município na ordem de 34,51/ (trinta e quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

Art. 2° - - Ficam excluídos do aumento de que trata a presente Lei, os servidores admitidos e/ou reclassificados em janeiro de 1989 através da Lei n°408, de 28 de janeiro de 1989.

Art. 3° - - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art. 4° - - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1989.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de janeiro de 1989.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal